



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CIENTE EM: 09/11/2016

ÀS 09, 40 HS


WILSON PORTEIRA OLIVEIRA
Secretário Geral

LEI Nº 386/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Valter Dada**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para a 16ª legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, será de até R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, para a Legislatura de 2017/2020, será de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês:

I - por cada falta injustificada nas sessões ordinárias, será descontado $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Subsídio fixado nesta Lei.

II - não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 3º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar e fora da data fixada das Sessões Ordinárias não serão indenizadas.

Art. 4º O Subsídio de que trata o Art. 1º desta lei é fixa em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal/88 e na Lei Orgânica do Município de Nortelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Os valores fixados nos termos desta lei, serão reajustados anualmente no mês maio, através de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente a inflação do período.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 7º Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio previsto no Art. 29-A, § 1º. da Constituição Federal/88, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos art. 1º desta lei serão reduzidos aos limites legais, mediante Ato Administrativo de iniciativa da Presidência da Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Nortelândia - MT.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 21º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2016


VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

Autoria Conjunta:

Vereadores: Mariano Gomes Miranda (Presidente – MD - PSDB), Kleber Aprínio do Nascimento (DEM); Rubilan Nunes de Oliveira (1º Secretário – MD - SD); Valdey Souto Cardoso (2º Secretário – MD - SD); Jose do Egito Alves Lobo (3º Secretário – MD - PSD); Delamar Aparecido S. Silva (DEM); Jocemar Kestring (PRP); Luiz Garcia Taborda (PSD); Vagnir Barbosa Batista (SD).



Parágrafo único. Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do Artigo 6º, Incisos I e III.

Art. 34. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV – Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo seletivo, conforme o Artigo desta lei vigente.

Art. 35. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação;
- II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 40 desta Portaria.

Art. 36. No momento da transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar à comunidade escolar:

- I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela SEMEC;
- II – Balaço do acervo documental;
- III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos recursos ofertados a comunidade escolar;
- IV – Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- V – Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo Conselho Escolar e/ou Associação de pais e Mestres – APM.

§ 1º. Caso o diretor não cumpra o estabelecido neste Artigo, competirá ao novo diretor com a colaboração do Conselho Escolar e/ou APM, relatar os fatos e representar contra o mesmo junto à SEMEC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. O Conselho Escolar e/ou a APM só poderá dar posse ao diretor reeleito após cumprir o disposto neste Artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 37. O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito, apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho escolar no momento da posse.

Parágrafo único. Se no prazo legal não for aprovada a prestação de contas da escola pelo departamento financeiro da SEMEC, a reeleição do diretor será considerada nula de pleno direito, cujo declaratório será expedido pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 38. A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme programação anexa.

Art. 39. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme Artigo 13, Inciso VIII desta Portaria.

Art. 40. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 41. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do Artigo 40 (desta portaria) e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá o cargo em comissão.

Art. 42. O processo de eleição ocorrerá através de urna eletrônica e/ou votação manual em todas as escolas do município, observada a programação anexa a esta Portaria.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em última instância, que atenderá na SEMEC.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 31 de outubro de 2016.

EDINÉIA OLIVEIRA DOS ANJOS VALANDRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOBRES – BIÊNIO: 2017 / 2018

Meses e Datas	Ações	Local	
Novembro e dezembro de 2016	03 e 04/11	Inscrição dos candidatos à direção.	SEMEC
07/09/11	Assembleia Geral da comunidade escolar convocada pelo Gestor de cada escola municipal.	Unidade escolar	
11 / 11	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas municipais.	SEMEC	
23 e 24/ 11	Capacitação dos candidatos à direção das escolas municipais (Ciclo de Estudos) pela Secretaria Municipal de Educação.	SEMEC	
28 e 29/ 11	Período de apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar.	Unidade escolar	
02/12	Realização da eleição por escola para escolha do diretor.	Unidade escolar	
Janeiro de 2017	05/01	Entrega do livro Tombo (registro de patrimônio) e conferência pelos Gestores e Conselho escolar.	Unidade escolar
10/01	Posse do diretor eleito às 08 horas	Prefeitura Municipal: auditório municipal "Lagoa Azul"	

Observação: Durante a execução dessas ações os casos de não cumprimento, devem ser protocolados junto a SEMEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 386/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Valter Dada**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para a 16ª. legislatura de 1º de janeiro de 2.017 à 31 de dezembro de 2.020, será de até **R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, para a Legislatura de 2013/2016, será de até **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês:

I - por cada falta injustificada nas sessões ordinárias, será descontado $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Subsídio fixado nesta Lei.

II - não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 3º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar e fora da data fixada das Sessões Ordinárias não serão indenizadas.

Art. 4º O Subsídio de que trata o Art. 1º desta lei é fixa em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal/88 e na Lei Orgânica do Município de Nortelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Os valores fixados nos termos desta lei, serão reajustados anualmente no mês maio, através de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente a inflação do período.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 7º Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal/88, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos art. 1º desta lei serão reduzidos aos limites legais, mediante Ato Administrativo de iniciativa da Presidência da Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Nortelândia - MT.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 21º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

Autoria Conjunta:

Vereadores: Mariano Gomes Miranda (Presidente – MD - PSDB), Kleber Aprínio do Nascimento (DEM); Rubilan Nunes de Oliveira (1º Secretário – MD - SD); Valdey Souto Cardoso (2º Secretário – MD - SD); José do Egito Alves Lobo (3º Secretário – MD - PSD); Delamar Aparecido S. Silva (DEM); Jocemar Kestring (PRP); Lulz Garcia Taborda (PSD); Vagnir Barbosa Batista (SD).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 387/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Valter Dada**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Nortelândia, a que se refere o Art. 29, inc. V, da C.F/88, para o quadriênio de 2017/2020 é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º, item I e II são fixados em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º Os valores fixados nos termos desta lei serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente à inflação do período.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano do respectivo mandato.

Art. 4º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nortelândia - MT.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 21º dia do mês de outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

Autoria Conjunta:

Vereadores: Mariano Gomes Miranda (Presidente – MD - PSDB), Kleber Aprínio do Nascimento (DEM); Rubilan Nunes de Oliveira (1º Secretário – MD - SD); Valdey Souto Cardoso (2º Secretário – MD - SD); José do Egito Alves Lobo (3º Secretário – MD - PSD); Delamar Aparecido S. Silva (DEM); Jocemar Kestring (PRP); Lulz Garcia Taborda (PSD); Vagnir Barbosa Batista (SD).

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 022/GP/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Transfere e declara ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal,